

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2528 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE SEM PRAZO DE VALIDADE NAS PASSAGENS DE COLETIVOS PARA DEFICIENTES FISICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

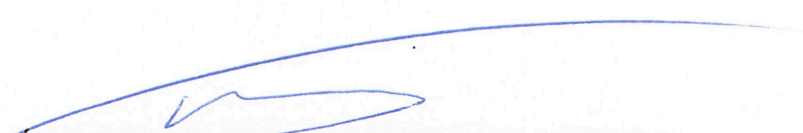
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As carteiras de gratuidade nos transportes coletivos do Município para deficientes físicos, quando a invalidez for diagnosticada de forma definitiva, deverão ser expedidas com validade indeterminada.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí poderá arbitrar multas às empresas que descumprirem o que rege o caput desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2014
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673